



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ " 80\$ "
 A 2.ª série: 120\$ " 70\$ "
 A 3.ª série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 107, que manda adoptar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o novo modelo de certidão de óbito.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 954—Estabelece o regime de tutela para a freguesia de Meixedo, concelho de Montalegre.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 955—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, do Exército, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, do Ultramar, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.—Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 144—Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Viena uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente daquela Legação.

Aviso—Torna público ter o Governo de Cuba efectuado o depósito do instrumento de ratificação da Convenção relativa à indicação do peso sobre as grandes encomendas transportadas por barco, 1929.

Rectificação.—No sumário do Decreto-Lei n.º 39 927, publicado pelo Ministério do Interior no *Diário do Governo* n.º 263, de 24 do mês findo, onde se citou: «§ único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39 913», deve ler-se: «§ único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral de Saúde, a portaria publicada, sob o n.º 15 107, no *Diário do Governo* n.º 251, 1.ª série, de 10 de Novembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No preâmbulo da portaria, onde se lê: «... *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 3 do mês findo, ...», deve ler-se: «... *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 3 de Julho último, ...».

No modelo de certidão de óbito (verso), onde se lê: «A 89 Pneumonia lombar», deve ler-se: «A 89 Pneumonia lobar».

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Dezembro de 1954.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 954

Não tendo sido possível realizar-se a eleição da Junta de Freguesia de Meixedo, do concelho de Montalegre; Atendendo ao disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo e à informação prestada pelo governador civil do distrito de Vila Real;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido o regime de tutela para a freguesia de Meixedo, do concelho de Montalegre.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Joaquim Trigo de Negreiros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 955

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *a), b), c), d), e) e g)* do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 840, de 4 de Outubro de 1954, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 5.º:

Do artigo 241.º, n.º 1) «Publicidade ...» . . . —	1.500\$00
Para o artigo 240.º, n.º 2) «Telefones» . . . +	1.500\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 473.º, n.º 1) «Móveis» —	24.500\$00
Para o artigo 474.º, n.º 3) «De móveis» . . . +	24.500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 90.º, n.º 1) «Munições» —	30.000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...» +	30.000\$00
Do artigo 94.º, n.º 1), alínea <i>a)</i> «Alimentação de presos ...» —	15.000\$00
Para o artigo 91.º, n.º 2) «Luz, ...» +	10.000\$00
Para o artigo 95.º, n.º 1) «Força motriz» +	5.000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 7.º:

Do artigo 234.º, n.º 2) «De material de defesa ...» —	70.000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 1) «De móveis» +	70.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 23.º, n.º 1), alínea <i>a)</i> «Pessoal dos quadros ...» —	500.000\$00
Para o artigo 26.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação ...» +	500.000\$00
Do artigo 43.º, n.º 1), alínea <i>a)</i> «Pessoal dos quadros ...» —	430.000\$00
Para o artigo 44.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação ...» +	430.000\$00
Do artigo 117.º, n.º 3) «De móveis» —	30.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 4) «De embarcações ...», alínea <i>a)</i> «Conservação ...» +	30.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 21.º, n.º 4) «Subsídios a cofres ...» . . . —	25.000\$00
Para o artigo 20.º, n.º 1) «Publicidade» . . . +	25.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 7.º:

Do artigo 85.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . . —	30.445\$00
Para o artigo 87.º:	
N.º 2) «Despesas de deslocação, ...» . . . +	30.000\$00
N.º 3), alínea <i>a)</i> «Fardamento do pessoal menor» +	445\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 1.º:

Do artigo 8.º, n.º 1) «Publicidade ...» —	61.500\$00
Para o artigo 7.º:	
N.º 1) «Correios e telégrafos ...» +	57.500\$00
N.º 2) «Transportes» +	4.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 44.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas» —	10.000\$00
Para o artigo 46.º, n.º 2) «De semoventes», alínea <i>a)</i> «Animais» +	10.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:	
Continente —	40.000\$00
Açores —	40.000\$00
Cabo Verde —	40.000\$00

Para o artigo 56.º, n.º 3), alínea <i>a)</i> «Subsídio de residência, ...» +	120.000\$00
Do artigo 103.º, n.º 1) «Força motriz» —	80.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Transportes» +	80.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 118.º, n.º 1) «Móveis» —	50.000\$00
Do artigo 120.º:	
N.º 1) «Impressos» —	30.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...» —	50.000\$00

Para o artigo 120.º, n.º 3) «Material para sondagens ...» +	130.000\$00
---	-------------

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 67:885.802\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	15.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:

Artigo 53.º, n.º 3) «Gratificação de especialidade (diploma)»:	
Gratificação —	1.080\$00
Suplemento —	918\$00
	1.998\$00
Artigo 56.º, n.º 3) «De móveis» —	4.000\$00
Artigo 57.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos» —	1.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...» —	5.000\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 227.º, n.º 1), alínea <i>b)</i> «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional ...»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Tribunal de Contas»:

Artigo 238.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	3.500\$00
--	-----------

Capítulo 6.º «Junta do Crédito Público»:

Artigo 245.º, n.º 1) «Móveis» —	51.000\$00
Artigo 246.º, n.º 2) «De móveis» —	54.500\$00
Artigo 247.º, n.º 1) «Impressos ...» —	60.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) «Luz, ...» —	10.000\$00
Artigo 250.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...» —	4.500\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Gabinete de Estudos António José Malheiro»:

Artigo 330.º, n.º 1) «Para todas as despesas ...»	32.000\$00
---	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 341.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, ...» 10.000.000\$00

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 404.º, n.º 1) «Impressos»:

Alínea a) «Para serviço das alfândegas»	410.000\$00
Alínea b) «Para venda ao público, ...»	450.000\$00
	<u>26.092.498\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 91.º, n.º 2) «Luz, ...» 20.000\$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 150.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 1:750.000\$00
1:770.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecções — Instituto de Criminologia do Porto»:

Artigo 46.º, n.º 2) «Telefones» 1.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Supremo Tribunal de Justiça»:

Artigo 69.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» 4.000\$00
 Artigo 71.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 6.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:

Artigo 279.º, n.º 2) «Telefones» 1.000\$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 444.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 210.000\$00
222.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Cursos de oficiais milicianos»:

Artigo 355.º, n.º 2) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos» 1:548.000\$00
 Suplemento 1:393.000\$00
2.941.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídio de embarque ...»:

Alínea a) «Oficiais, guardas-marinhas, ...»	800.000\$00
Alínea b) «Sargentos e praças»	2.500.000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 99.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Material radiotelegráfico e radioeléctrico ...» . .

Artigo 104.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais ...»	350.000\$00
	10.000\$00
	<u>3.660.000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesa com a manutenção ...» 20.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Remunerações pelo serviço nocturno de telegramas»	30.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «De semoventes — Veículos com motor»:	

Alínea a) «Despesa com o automóvel do secretário-geral»	6.000\$00
Alínea b) «Despesa com a camioneta do Ministério»	15.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 19.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	2.700.000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Publicidade»	162.000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 32.º, n.º 2) «Missões extraordinárias ...»	300.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 46.º, n.º 2) «Missões extraordinárias ...»	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 47.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	20.000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 49.º «Despesas de anos económicos findos»	250.000\$00
	<u>3.703.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b) «Outros edifícios públicos»	300.000\$00
Artigo 55.º, n.º 2) «Luz, ...», alínea a) «Edifícios»	13.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos, ...»	44.000\$00
Artigo 90.º:	
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	4.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea a) «Reparação de máquinas ...»	2.000\$00
Artigo 92.º, n.º 2) «Luz, ...»	10.000\$00
Artigo 93.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00
Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones»	9.968\$40
Artigo 95.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	500\$00

Capítulo 11.-B «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 110.-B «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento dos encargos com os trabalhos de ampliação de diversas instalações no Arsenal do Alfeite»	1.017.177\$00
	<u>1.401.645\$40</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	342.500\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria Geral»:

Artigo 17.º «Outros encargos», n.º 3) «Para pagamento de todos os encargos com o estudo das providências a adoptar em caso de guerra para protecção dos bens culturais da Nação»	15.500\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instituição universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 194.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação dos serviços de regências»	56.767\$00
Suplemento	28.384\$00
	85.151\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 262.º, n.º 2) «Telefones»	4.000\$00
--	-----------

Instituição artística

Academia Nacional de Belas-Artes

Artigo 517.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Para pagamento das tetracromias destinadas à monografia sobre Nuno Gonçalves»	90.000\$00
--	------------

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 638.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a realização de espectáculos»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais	
Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém, em Lisboa	
Artigo 771.º, n.º 1) «Materias-primas»	5.000\$00
Artigo 772.º, n.º 2) «Luz, ...»	1.500\$00
Artigo 773.º, n.º 2) «Telefones»	120\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco

Artigo 842.º, n.º 2) «Telefones»	2.000\$00
	303.271\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:	
Artigo 45.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais»	50.000\$00
Artigo 48.º, n.º 1) «Luz, ...»	10.000\$00
Artigo 49.º:	
N.º 2) «Telefones»	10.000\$00
N.º 3) «Transportes»	15.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Serviços centrais

Artigo 63.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...»	3.100.000\$00
Artigo 66.º, n.º 7) «Campanhas profilácticas», alínea a) «Tuberculose, mormo, ...»	400.000\$00

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 107.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 195.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres, ...», alínea b) «Subsídio à Fábrica-Escola Irmãos Stephens, para fundo de maneio, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39840, de 4 de Outubro de 1954»	187.500\$00
--	-------------

Capítulo 15.º «Intendência-Geral dos Abastecimentos»:

Artigo 267.º, n.º 2) «Telefones»	6.000\$00
	3.878.500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços ...»	18.719.388\$10
---	----------------

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 120.º, n.º 3) «Material para sondagens ...»	70.000\$00
--	------------

Capítulo 8.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 136.º, n.º 1) «Subsídios ...»:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:	
Viana do Castelo	60.000\$00

Alínea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	450.000\$00
---	-------------

Alínea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	12.000\$00
--	------------

Alínea d) «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	600.000\$00
--	-------------

Alínea e) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	
Portimão	800.000\$00
Lagos	100.000\$00

	900.000\$00
--	-------------

Alínea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão	400.000\$00
----------------------	-------------

Tavira	60.000\$00
------------------	------------

Vila Real de Santo António.	200.000\$00
-------------------------------------	-------------

	660.000\$00
--	-------------

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	500.000\$00
---	-------------

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	600.000\$00
--	-------------

Alínea i) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	1.000.000\$00
--	---------------

	23.571.388\$10
--	----------------

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»

25.410.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvagão nacional»

300.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos»

10.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»

180.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 95.º «Vendas de impressos nas alfândegas»

450.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 242.º «Reembolsos diversos»

1.017.177\$00

Capítulo 8.º, artigo 274.º «Teatro Nacional de S. Carlos»

100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 284.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»

18.719.388\$10

Capítulo 8.º, artigo 288.º «Estabelecimentos zootécnicos»

100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 290.º «Serviços Pecuários — Diversas receitas»

3.100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 299.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte: Viana do Castelo»

60.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 300.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»

450.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 301.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»

12.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 302.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»

600.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 303.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão	800.000\$00
Lagos	100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 304.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão	400.000\$00
Tavira	60.000\$00
Vila Real de Santo António	200.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 305.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»:

500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 306.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»:

600.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 307.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»:

1.000.000\$00

54.168.565\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . .	3.727.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1) . . .	11.998\$00
Capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 2) . . .	5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 241.º, n.º 1) . . .	3.500\$00
Capítulo 9.º, artigo 266.º, n.º 1) . . .	32.000\$00

3.779.998\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1) . . .	750.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1) . . .	1.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1) . . .	20.000\$00

1.770.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 1) . . .	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 283.º, n.º 1) . . .	50.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 292.º, n.º 1) . . .	80.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 1) . . .	80.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 445.º, n.º 1) . . .	11.000\$00

222.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 1)	2.941.000\$00
--	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a)	700.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	2.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea b)	100.000\$00

3.300.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea b)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2), alínea a)	51.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	170.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1)	162.000\$00

1.003.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) . . .	13.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1) . . .	71.468\$40

84.468\$40

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1) . . .	130.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1) . . .	70.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 98.º, n.º 1) . . .	142.500\$00

342.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 43.º, n.º 1) . . .	15.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 218.º, n.º 1) . . .	85.151\$00
Capítulo 3.º, artigo 246.º, n.º 1), alínea a) . . .	4.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 765.º, n.º 1), alínea a) . . .	6.620\$00
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 2), alínea a) . . .	2.000\$00

113.271\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1) . . .	18.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 4) . . .	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) . . .	12.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 9) . . .	50.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 265.º, n.º 1) . . .	6.000\$00

91.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 124.º, n.º 1) . . .	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 125.º, n.º 1) . . .	50.000\$00

70.000\$00

67.885.802\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones :

Reforço :

Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário e nocturno, ...»	+ 1.000.000\$00
--	-----------------

Anulação :

Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	- 1.000.000\$00
---	-----------------

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo designados :

Do Ministério das Finanças

É eliminada a observação (a) afecta à dotação do capítulo 6.º, artigo 245.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) afecta à epígrafe do capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 3), passa a ter a seguinte redacção :

Destinam-se, para despesas de instalação e funcionamento, 200.000\$ à Escola Industrial de Gouveia; 80.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Santo Tirso, e 80.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Torres Novas, criadas pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Nogueiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Dezembro de 1954, à Legação de Portugal em Viena, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente da Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1954.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo de Cuba efectuou o depósito nos arquivos da mencionada Repartição Internacional, em 7 de Setembro de 1954, do instrumento de ratificação da Convenção relativa à indicação do peso sobre as grandes encomendas transportadas por barco, 1929 (n.º 27).

A referida convenção começará a vigorar, quanto a Cuba, nos termos do artigo 3.º, § 3.º, em 7 de Setembro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Novembro de 1954.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.